

PORTARIA NORMATIVA N.º109/2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 7º, inciso IV, dispõe sobre a vedação da vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade;

CONSIDERANDO que a mesma Carta Política, em seu artigo 40, parágrafo 4º, hoje parágrafo 8º, estabelece que os proventos de aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, vedando a utilização do salário mínimo, como fator de indexação para correção das aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO que esta autarquia vem desrespeitando a Constituição Federal, isto é, promovendo reajustes automáticos nas pensões e aposentadorias dos serventuários da justiça, não remunerados pelos cofres públicos, e dos “facultativos dobristas”, pela vinculação ao salário mínimo;

CONSIDERANDO que o Parecer n. 001252/200, da Procuradoria Geral do Estado, refuta o reajuste, em face da inconstitucionalidade da indexação pelo salário mínimo;

CONSIDERANDO que o ente público pode, a qualquer tempo, rever seus atos que estejam em desacordo com o princípio da legalidade;

RESOLVE:

DETERMINAR A SUSPENSÃO de qualquer reajuste de pensão ou aposentadoria, pela indexação ao salário mínimo, para pensionistas e

*aposentados que tenham adquirido esta condição depois de **05 de outubro de 1.988**, salvo o direito daqueles que recebem unicamente o salário mínimo.*

***DETERMINAR** á Diretoria Administrativa, através da Divisão da Folha de Pagamento, o cumprimento da presente medida.*

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 26 dias do mês de abril do ano 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO